

HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
GOVERNADOR: DR. ANTONIO LUIZ PEREIRA



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E APOIO AO
GERENCIAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR Nº 0221/2012**

AMI GESTÃO EM SAÚDE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Padre João Manuel, 450, conjunto 101, CEP 01411-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.517.146/0001-25, doravante denominada “AMI”, representada neste ato pelo Sr. Moisés Queiroz Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.072.708-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.545.278/01, domiciliado em São Paulo/SP, na Avenida Onze de Junho, 737, apto. 102, Vila Clementino, CEP 04041-052; e

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0001-70 com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº 77-A, Bairro Caixa D'Água, CEP 40.323-010, Salvador -Bahia, com Estatuto registrado no dia 01/01/2010, às fls 001 Livro Diário número 11 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, da Comarca de Salvador/Bahia, doravante denominado “TSG”, neste ato representado pelo Superintendente Geral André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 224107593/SSP-BA com CPF nº 195.644.575-72.

CONSIDERANDO que a **AMI** é empresa que tem como atividade principal a consultoria e gestão na área de saúde, prestando serviços completos de elaboração, implementação e execução de projetos nesta área;

CONSIDERANDO que o **ISG** é pessoa jurídica de direito privado qualificada como organização social que, dentre o rol de atividades fins, visa promover em unidades de saúde programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, bem como executar outros serviços correlatos na área de saúde destinados à população carente, podendo, para tanto, participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO que o **ISG** foi selecionado em procedimento licitatório para desempenhar os serviços estabelecidos no Contrato de Gestão nº 91/2012-SES-GO previsto no Instrumento de Chamamento Público n.º 002/2012 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO;



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS

GOIÁS
GOVERNADOR: MARCELO BILACI



INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas seguintes disposições acordadas.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO

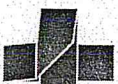
1.1. Pelo presente Contrato a **AMI** prestará ao **ISG** Serviços de Consultoria especializada com o fim de acompanhar e apoiar as ações de execução do Contrato de Gestão nº 91/2012-SES-GO vinculado ao Edital nº 002/2012 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) quanto ao gerenciamento da unidade hospitalar “**Dr. Anuar Auad**” – **HDT**.

1.1.1. As atividades da Consultoria compreendem:

- a) acompanhar as atividades de gerenciamento desenvolvidas na unidade hospitalar “**Dr. Anuar Auad**” – **HDT**, verificando o fiel cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Gestão;
- b) observar a execução da política de assistência médico-hospitalar, da política de regulação de acesso e dos aspectos econômicos e financeiros associados ao cumprimento das metas do Contrato de Gestão;
- c) avaliar, juntamente com o Diretor Geral, a observância das rotinas técnicas e administrativas da unidade;
- d) apoiar o Diretor Geral do HDT nas medidas corretivas quanto as eventuais “não conformidades” verificadas durante o gerenciamento da unidade;
- e) observar o cumprimento das regras previstas em regulamento para:
 - e.1) aquisição e locação de bens e serviços destinados à unidade de saúde objeto do Contrato de Gestão;
 - e.2) recrutamento e seleção de recursos humanos necessários e aptos ao desenvolvimento dos serviços desempenhados nas unidades de saúde objeto do Contrato de Gestão.
- f) observar o cumprimento da grade de manutenção corretiva, preventiva e preditiva de prédios, equipamentos e instalações da unidade de saúde objeto do Contrato de Gestão;
- g) avaliar o desempenho dos serviços de apoio, em especial aqueles referentes à manutenção, higienização, vigilância e nutrição;
- h) apoiar o processo de elaboração da prestação de contas, os gastos e suas destinações;
- i) observar a correta aplicação das disposições da legislação federal, estadual e municipal que regulamentam as ações do Sistema Único de Saúde;



HDT



SUS

Sistema
de Saúde



GOV. DE
GOIÁS
MAYOR PROGRESSO Y MEJOR CALIDAD DE VIDA



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAVAS**

- j) participar, à convite, das reuniões do Conselho Gestor, apoiando o cumprimento das medidas deliberadas;
- k) observar as disposições estatutárias do ISG e cumprir com os seus valores institucionais.

Cláusula 2ª - AS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

2.1. São obrigações da AMI assumidas neste Contrato:

- a) executar a Consultoria através da observância de parâmetros técnicos e a tempo certo, obrigando-se a respeitar todas as disposições do Contrato de Gestão;
- b) apoiar todas as atividades executadas na unidade que tenha por finalidade alcançar as metas pactuadas no Contrato de Gestão:

b.1) produção assistencial, com indicação de marcas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;

b.2) execução orçamentária, com destinação de custo orientado para pessoal, serviços, materiais e investimentos.

c) acompanhar as disposições da legislação do SUS (federal, estadual e municipal) que impliquem em revisão ou reformulação das ações;

d) observar o Regimento Interno do ISG e procurar cumprir os seus valores institucionais;

e) permitir que o ISG divulgue, em suas propostas e meios de divulgação comercial, a AMI como sua prestadora de serviços;

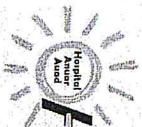
f) durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término, será sua obrigação acessória não divulgar ou usar as Informações Confidenciais que tenha recebido do ISG e/ou de terceiros por ele indicados. Para os efeitos deste Contrato, considera-se Informação Confidencial toda aquela obtida em decorrência desta relação contratual, que seja de propriedade, uso e/ou conhecimento reservados do ISG.

Parágrafo único. As obrigações da AMI estão relacionadas tão somente às atividades de Consultoria inerentes ao serviço ora contratado.

2.2. São obrigações do ISG assumidas neste Contrato:

a) pagar pontualmente a remuneração fixada neste Contrato, nos termos da cláusula 3.1;

b) fixar as diretrizes estratégicas para a execução do Contrato de Gestão;



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
1989 ESTAB. BRAS. 1922 EXIST. UNIB.



**INSTITUTO
SOCRATES
GUANAES**

- c) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os fornecedores, encargos fiscais e sociais decorrentes das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão;
- d) manter em dia os certificados que comprovem a regularidade fiscal da entidade, bem como a atualização de seus demonstrativos fiscais e contábeis;
- e) observar e aplicar os regulamentos para aquisição de bens, serviços e contratação de pessoal;
- f) fornecer à AMI, em tempo hábil e mediante solicitação, as informações e documentos adicionais necessários à execução dos serviços deste Contrato;
- g) permitir que a AMI divulgue, em suas propostas e meios de divulgação comercial, o ISG como seu tomador de serviços;
- h) durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término, será sua obrigação acessória não divulgar ou usar as Informações Confidenciais, definidas conforme a disposição da cláusula 2.1, alínea f, que tenha recebido da AMI e/ou de terceiros por ela indicados.

Cláusula 3ª - A FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Como forma de remuneração pelos serviços prestados, o ISG deverá pagar à AMI os seguintes valores mensais:

Durante os três primeiros meses de vigência do Contrato	Do quarto ao sexto mês de vigência do Contrato	Do sétimo mês de vigência do Contrato em diante
R\$ 40.000,00 por mês	R\$ 50.000,00 por mês	R\$ 60.000,00 por mês

3.2. O adimplemento da remuneração definida na cláusula anterior já inclui os gastos com deslocamento, hospedagem e refeição do pessoal da AMI, assim como os tributos incidentes, e deverá ser feito mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas definidas na cláusula anterior, o ISG arcará com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), incidentes a partir da data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - A RESPONSABILIDADE DAS PARTES



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MAYOR ENTENHO CHEQUE MAIOR CHEQUE LIMPO



INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES

4.1. A parte que inadimplir qualquer obrigação assumida neste Contrato responderá, perante a parte contrária, pelas perdas e danos que comprovadamente tenha causado, exceto se restar demonstrado que o inadimplemento foi decorrente de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 5ª - PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato estará vigente a partir da data de assinatura deste Instrumento por ambas as partes.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato será de um ano, o qual corresponde ao período de vigência do Contrato de Gestão n.º 91/2012-SES-GO, previsto no Instrumento de Chamamento Público n.º 002/2012 da Secretaria de Estado da Saúde – SES de Goiás.

5.2.1. Este contrato será automaticamente prorrogado caso o Contrato de Gestão descrito na cláusula acima seja, por qualquer razão, prorrogado ou renovado.

Cláusula 6ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato extinguir-se-á caso o Contrato de Gestão seja, por qualquer razão, extinto.

6.2. Caso exista alguma obrigação remanescente na ocasião da extinção do Contrato, esta deverá ser notificada à respectiva Parte devedora para que efetue o seu adimplemento em prazo a ser estabelecido pelas Partes.

6.3. As Partes poderão denunciar o Contrato a qualquer tempo, mediante notificação judicial ou extrajudicial com aviso de recebimento e cumprimento de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, devendo as Partes cumprir com as suas obrigações até a data de extinção do Contrato.

6.4. Se uma das Partes inadimplir culposamente qualquer cláusula prevista neste Contrato, e não sanar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação judicial ou extrajudicial com aviso de recebimento, a outra Parte poderá rescindir este Contrato sob a justificativa de inexecução culposa.

6.4.1. Nesta hipótese, responderá a Parte infratora pelo total cumprimento de suas obrigações até a data da rescisão contratual, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOV. DE
GOIÁS
MAYO DIA DO GOIÁS: NÃO CRIE FÓRMO



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUAMAES**

6.5. Caso qualquer uma das Partes entre em processo de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou falência, ficam automaticamente suspensos os serviços cobertos por este Contrato.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A prestação dos serviços será, sempre que possível e necessário, realizada na unidade de saúde a que se destina, razão pela qual o ISG autoriza a AMI a utilizar os ambientes, instalações e equipamentos disponíveis nestes locais.

7.2. Os custos relativos a deslocamento e hospedagem dos profissionais da AMI para o desempenho das obrigações assumidas neste Contrato serão integralmente suportados pela própria AMI.

7.3. Qualquer alteração das condições previstas neste Instrumento deverá ser estipulada em Termo Aditivo, consentido e assinado por ambas as Partes, cujas disposições integrarão este Contrato.

7.4. As Partes se comprometem a manter durante toda a execução deste Contrato e dos Termos Aditivos que vierem a fazer parte dele, visando cumprir as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e/ou normas técnicas para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

7.5. Não se estabelece por este Contrato qualquer relação de exclusividade, estando as Partes livres para firmar negócios jurídicos semelhantes a este com terceiros.

7.6. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre os profissionais de uma Parte com a outra, obrigando-se cada qual por todos os encargos relativos aos seus funcionários ou colaboradores.

7.7. Nenhuma das Partes poderá assumir ou estabelecer qualquer obrigação, declaração ou garantia, verbal ou escrita, em nome da outra, tampouco conduzir seus negócios de tal forma que possam interferir na relação do outro contraente com seus clientes.

7.8. O Contrato não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação ou *joint ventures* entre as Partes.

7.9. Este Contrato supera e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre as Partes com relação à matéria objeto deste Instrumento.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MÁS DIGNIDADE, MAIS EQUILÍBRIO



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

7.10. Qualquer disposição ou obrigação constante neste Contrato que seja incompatível com o seu término ou rescisão permanecerá válida e exigível mesmo após a sua extinção.

7.11. Havendo divergência entre o disposto neste Contrato e quaisquer de seus Anexos, os termos deste Contrato prevalecerão.


7.12. O inteiro teor deste Instrumento será obrigatório para as Partes e seus sucessores a qualquer título, e os direitos nele previstos não podem ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento do outro Contratante.


Cláusula 8ª - FORO DE ELEIÇÃO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 06 de julho de 2012.


AMI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
Moisés Queiroz Moreira


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
Superintendente Geral André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: